

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
TelFax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 25 /2018

Prefeitura do Município de Porto Feliz
Dr. Antônio Cassio Hobice Prado
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, AUTORIZA PERMUTA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

I – Um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida 9, constituído pela Área Institucional 08, do loteamento denominado Fazenda Boa Vista – Fase II, no bairro Indaiatuba, zona de expansão urbana deste Município, medindo 29,74m em curva de frente para a Avenida 9; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno mede 40,45m em reta confrontando com o lote 04 da quadra 65 até alcançar os fundos; do lado direito, segue medindo 40,45m em reta, confrontando com o lote 03 da quadra 65, até alcançar os fundos, que segue medindo 30,00m em reta confrontando com o lote 03 da quadra 65 encerrando a área de 1.193,70m². Matrícula nº 58.580, livro nº 2 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de porto Feliz.

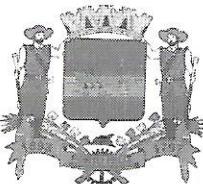
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel de propriedade da Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CNPJ-MF nº 12.663.491/0001-84, a seguir descrito:

I - Um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida 9, constituído pelo lote nº 07A da quadra 65 do loteamento denominado Fazenda Boa Vista Fase II, no bairro Indaiatuba, zona de expansão urbana deste Município, medindo 33,49m em reta de frente para a Avenida 9; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 54,95m, em reta confrontando com a área verde 28 (matrícula nº 58.565) até alcançar os fundos; do lado direito segue medindo 73,05m em reta, confrontando com o lote 07 da quadra 65, até alcançar os fundos, que segue medindo da esquerda para a direita 15,50m, 6,30m e 15,05m em reta, confrontando com a área verde 28, encerrando a área de 2.064,34m²; Registrado em porção maior junto ao Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 54.747, ficha 01, Livro nº 02.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 26 DE MARÇO DE 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 26 de março de 2.018.

Ofício nº 900 /2.018

Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, AUTORIZA PERMUTA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura tem objetivo propiciar melhor disposição urbanística dos lotes existentes no local.

O resultado das áreas a serem permutadas acarretará acréscimo de área para a Prefeitura, vez que a área que sofrerá afetação é maior que a área a ser desafetada do rol dos bens públicos além de pertencerem à mesma quadra e terem as mesmas características físicas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta